

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Considerando a importância em preservar o histórico normativo do órgão colegiado da DPE/BA, a Secretaria Executiva do Conselho do CSDPE informa que, embora as disposições em contrário encontrarem-se revogadas pelo art. 21 da Resolução 013.2014, publicada no D.O. do Estado da Bahia em 19 de agosto de 2014, o texto original da Res. 11/2011 foi mantido e suas posteriores alterações “tachadas”, conforme os padrões da Lei Complementar Federal, nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a organização dos órgãos de execução da classe especial da DPE/BA, na Capital do Estado e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e com espeque no quanto previsto no art. 47, inc. I da Lei Complementar 26/2006 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º. A, da Lei Complementar 80/94 e sua alteração contida na L.C 132/2009, conferindo aos assistidos da Defensoria Pública da Bahia o direito a eficiência e qualificação no que concerne ao atendimento;

CONSIDERANDO que compete a Defensoria Pública da Bahia primar pela garantia de direitos dos cidadãos em todas as especialidades estabelecidas na sua legislação instituidora e em todas as instâncias jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a distribuição dos cargos previstos na Resolução 008/2010 deste CSDPE/BA, com vistas a uma melhor organização defensorial, respeitando o cidadão assistido;

CONSIDERANDO o dever de observância das titularidades dos Exmos. Defensores Públicos lotados nos respectivos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO, ainda, a premente necessidade de estabelecer parâmetros para a organização e as atividades no setor de atendimento das demandas relativas às Especializadas Cível e da Fazenda Pública, Família, Criminal e Execuções Penais, Criança e do Adolescente, Direitos Humanos, Idoso, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e as questões fundiárias;

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos e atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

CONSIDERANDO o advento da Lei 12.403/2011, que conferiu nova abordagem sobre as prisões em flagrante e cautelares;

CONSIDERANDO que algumas unidades nominadas de atendimento, em virtude de previsão legislativa, carecem de nomenclaturas atualizadas e correspondentes;

CONSIDERANDO ser fundamental a definição de parâmetros para as atividades de atendimento;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de abertura imediata de editais de remoção e promoção, para adequar a realidade institucional à novel estruturação criada, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços, em sua 95ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12/09/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Organizar os órgãos de execução de Classe Especial com modificação das nomenclaturas, bem como fixar sua área de atuação, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Transformar a 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª e 16ª Defensorias Públicas de Atendimento de Salvador, com unidade de atuação em Atendimento Pleno, respectivamente, em 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º e 26º

Defensores Públicos Especializados de Família e Sucessões de Salvador, com área de atuação extrajudicial especializada em família, interditos e sucessões.

Art. 3º - Transformar a 4ª Defensoria Pública de Atendimento de Salvador, com unidade de atuação em Atendimento Pleno, em 6º Defensor Público Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, com área de atuação em Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Transformar a 12º Defensoria Pública de Atendimento de Salvador, com unidade de atuação em Atendimento Pleno em 2º Defensor Público Especializado de Acidente de Trabalho de Salvador, com área de atuação extrajudicial na área de Acidente do Trabalho e judicial na Vara de Acidente do Trabalho.

Art. 5º - Transformar a 13ª, 14ª, 17ª, 18ª Defensorias Públicas de Atendimento de Salvador, com unidade de atuação em Atendimento Pleno, respectivamente, em 1º, 2º, 3º e 4º Defensores Públicos Especializados Cíveis, Registros Públicos e Comercial de Salvador, com área de atuação extrajudicial especializada Cível, Registros Públicos e Comercial.

Art. 6º - Transformar a 19ª e 20ª Defensorias Públicas de Atendimento de Salvador, com unidade de atuação em Atendimento Pleno, respectivamente, em 1º e 2º Defensores Públicos Especializados da Fazenda Pública de Salvador, com área de atuação extrajudicial especializada em Fazenda Pública.

Art. 7º - Transformar a 21ª Defensoria Pública de Atendimento de Salvador, com unidade de atuação em Atendimento Pleno, em 1º Defensor Público Especializado de Relação de Consumo de Salvador, com área de atuação extrajudicial especializada em Relação de Consumo.

Art. 8º - Transformar a 22ª e 23ª Defensorias Públicas de Atendimento de Salvador, com unidade de atuação em Atendimento de Defesa do Consumidor, respectivamente, em 2º e 3º Defensor Público Especializado de Relação de Consumo de Salvador, com área de atuação extrajudicial especializada em Relação de Consumo.

Art. 9º - Transformar a 24ª Defensoria Pública de Atendimento de Salvador, com unidade de atuação em Atendimento e acompanhamento judicial de tutela coletiva, em 8º Defensor Público Especializado de Direitos Humanos, com área de atuação nas comunidades para fins de tutela coletiva.

Art. 10º - Transformar a 25ª e 26ª Defensorias Públicas de Atendimento de Salvador, em 6º e 7º Defensor Público Especializado de Direitos Humanos, com área de atuação em Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária.

Art.11 - Transformar a 27ª, 28ª e 29ª Defensorias Públicas de Atendimento de Salvador, respectivamente, em 18º, 19º e 20º Defensor Público Especializado Criminal, com área de atuação em urgências criminais relativas a direitos dos presos provisórios.

Art. 12 - Transformar a 30ª Defensoria Pública de Atendimento de Salvador, com unidade de atuação na CEAFLAN, CAPRED e Assistência Jurídica aos Presos Provisórios e seus Familiares e atendimento nas unidades prisionais com presos provisórios, em 9º Defensor Público Especializado de Direitos Humanos, com área de atuação nas comunidades para fins de tutela coletiva.

Art. 13 - Transformar a 12ª Defensoria Pública Especializada Cível e de Relação de Consumo em 10º Defensor Público Especializado de Direitos Humanos, com área de atuação para fins de preservação e reparação dos direitos das pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa ou qualquer outra forma de opressão e violência.

Art.14 - Transformar a 13ª e 14ª Defensorias Públicas Especializadas Cível e de Relação de Consumo, respectivamente, em 3º e 4º Defensores Públicos Especializados Criminal de Tóxicos de Salvador, com atuação, respectivamente, nas 1ª e 2ª Varas de Tóxicos.

Art. 15 - Transformar a 15ª e 16ª Defensorias Públicas Especializadas Cível e de Relação de Consumo, respectivamente, em 6º e 7º Defensores Públicos de Execução Penal, com área de atuação na Vara de Execuções Penais e atendimento nas unidades prisionais com presos condenados e Hospital de Custódia e Tratamento.

Art. 16 - Transformar a 1ª Defensoria Pública de Execuções Penais de Salvador em 1º Defensor Público de Execuções Penais, com atuação junto à Vara de Execuções Penais e atendimento nas unidades prisionais com presos condenados e Hospital de Custódia e Tratamento.

Art. 17 - Transformar a 3ª Defensoria Pública do Juizado Especial em 3º Defensor Público do Idoso.

Art. 18 - Nas ações coletivas, bem como nas individuais relacionadas aos direitos à saúde que implique risco de dano irreversível ao assistido, caberá ao Defensor Público proponente, sem prejuízo da atuação do Defensor Público da unidade judiciária, diligenciar o feito até a apreciação do pedido liminar ou de tutela antecipada.

Art. 19 - Os Defensores Públicos da Especializada do Idoso, enquanto não ampliadas as vagas desta especializada, atuarão concorrentemente na articulação de políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa idosa, bem como na transação relativa a alimentos, tutela aos direitos do idoso relativos à saúde, liberdade, dignidade, ao respeito, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização, assistência social, habitação, transporte, além do acompanhamento jurídico dos idosos vítimas de quaisquer formas de violência.

Art. 20 - O 2º Defensor Público dos Juizados Especiais Criminais, em face da carência de outros órgãos de execução atuará na sede do 2º Juizado Especial Criminal (Itapuã) e na sede de sua extensão (Largo do Tanque), em 02 (dois) dias distintos, por

semana, sendo reservado um dia para propositura de peças processuais, nos moldes da portaria a ser editada pelo Defensor Público Geral.

Art. 21 - Os 1º, 2º, 3º e 4º Defensores Públicos de Direitos Humanos atuarão, além de forma residual nas matérias de proteção aos Direitos Humanos, também em cooperação aos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Defensores Públicos de Direitos Humanos.

Art. 22 - Os Defensores Públicos das unidades de atendimento, que tiveram a sua área de atuação transformada por este ato normativo, poderão exercer o seu direito de opção numa das seguintes hipóteses: a) permanecer com a área de atuação de atendimento pleno; b) aceitar a transformação da área de atuação do seu cargo nos moldes do anexo único desta resolução ou c) solicitar a transferência para um dos órgãos de execução com área de atuação extrajudicial especializada, dentre aqueles que sofreram transformação e anteriormente possuíam atuação em Atendimento Pleno.

§1º- Os interessados, após a publicação desta Resolução, manifestarão no prazo de 05 (cinco) dias, mediante requerimento escrito e dirigido à Presidência do Conselho Superior, o seu direito de opção, sob o ônus, em caso de silêncio, de permanecer na sua área de atuação originária.

§2º - O exercício do direito de opção não implicará em remoção e tampouco prejudicará o direito à remoção ou promoção.

Art. 23 - Ao Defensor Público, cuja área de atuação esteja definida por turno, caberá o atendimento ao público no turno oposto ao definido no anexo único desta Resolução, em observância ao §6º do art. 258 da LC Estadual 26/06 e nos termos da portaria a ser editada pelo Defensor Público Geral.

Art. 24 - São atribuições do Defensor Público com atuação em urgências criminais relativas aos direitos dos presos provisórios:

- I- atuação no Núcleo de Prisão em Flagrante criado através do termo de cooperação firmado com o Tribunal de Justiça da Bahia, bem assim em núcleos ou órgãos que tratem de presos provisórios;
- II - recebimento dos autos de prisão em flagrante de todo o Estado;
- III- atuação restrita aos autos de prisão em flagrante e de prisão preventiva de comarcas não assistidas pela Defensoria Pública, a exemplo da formulação de peças processuais com o fim de colocar o assistido em liberdade;
- IV- coleta da documentação necessária à elaboração de medidas pelos Defensores Públicos atuantes nas Varas Criminais;
- V- visitar e inspecionar, sempre que necessário, as unidades prisionais onde existam presos provisórios;
- VI- postular perante órgãos administrativos medidas tendentes a resguardar direitos e garantias dos presos previstos em lei, principalmente na Lei de Execuções Penais, e atos normativos correlatos, sem embargo dos direitos oriundos do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;
- VII- apresentação, em juízo, de assistidos com prisão cautelar decretada, quando por ele solicitado, após oitiva do Defensor Público que atua no juízo processante.

Parágrafo único: Nos casos de presos provisórios que aguardam remoção para o juízo de origem, incumbe ao Defensor Público comunicar o fato ao juiz processante, bem como à Defensoria Pública correspondente, a fim de dar efetividade ao parágrafo terceiro do art. 289 do Código de Processo Penal.

Art. 25 - Os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Defensores Públicos Especializados Cíveis e de Relação de Consumo passarão a ter suas áreas de atuação definidas nos termos do Anexo Único.

Art. 26 - A atuação dos 8º e 9º Defensores Públicos de Direitos Humanos compreenderá a atuação na comunidade com o fim de: desencadear proposições de políticas públicas, levando em consideração os problemas e interesses de cada comunidade; fomentar a consciência de cidadania e dignidade da pessoa humana; atuar extrajudicialmente no âmbito coletivo, inclusive com proposições de ações coletivas; promover ações conjuntas com dirigentes institucionais, conselheiros e lideranças das comunidades no sentido de estimulá-los a exigir a efetivação das políticas públicas; orientar e apoiar a criação de movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade, inclusive auxiliando na criação de associações de moradores e demais entidades associativas congêneres; propalar para comunidade a essência e os princípios que norteiam a Defensoria Pública.

Art. 27 - As nomenclaturas dos órgãos de execução estabelecidas através do Anexo Único desta Resolução, bem como suas áreas de atuação, estão em conformidade com os arts. 61, 258 e 259 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

rt. 28 - O teor desta resolução e seu respectivo anexo não suprimem do Defensor Público a atribuição de promover a difusão e conscientização dos direitos, cidadania e ordenamento jurídico, promover ação civil pública e de priorizar a resolução extrajudicial de conflitos, no âmbito da sua Defensoria Especializada.

Art. 29 - Na hipótese dos Defensores Públicos optarem pela continuidade da(s) Defensoria(s) Pública(s) de Atendimento Pleno, o Conselho Superior da Defensoria Pública, quando da vacância desta(s) vaga(s), deliberará sobre a sua transformação noutro(s) órgão(s) de execução.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Anexo Único da Resolução nº 08/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/11/2010, e todas as suas modificações posteriores que com esta conflitarem, ficando respeitadas as titularidades decorrentes dos processos de promoção e remoção anteriores à publicação desta Resolução.

Art. 31 - Os casos omissos não impedem a posterior deliberação deste Conselho, respeitados os limites de sua atribuição.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, 12 de setembro de 2011.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS PÚBLICAS DE CLASSE ESPECIAL

Comarca	Entrância	Nº de Defensorias	Nome do órgão de execução		Defensoria Especializada	Nº de Defensores	Área de Atuação
Salvador	Especial	120	1	1º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	1ª Vara de Família e Sucessões
			2	2º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	2ª Vara de Família e Sucessões
			3	3º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	3ª Vara de Família e Sucessões
			4	4º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	4ª Vara de Família e Sucessões
			5	5º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	5ª Vara de Família e Sucessões
			6	6º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	6ª Vara de Família e Sucessões
			7	7º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	7ª Vara de Família e Sucessões

			8	8º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	8ª Vara de Família e Sucessões
			9	9º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	9ª Vara de Família e Sucessões
			10	10º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	10ª Vara de Família e Sucessões
			11	11º DP Especializado de Família e sucessões de Salvador	Família	1	11ª Vara de Família e Sucessões
			12	12º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	12ª Vara de Família e Sucessões
			13	13º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	13ª Vara de Família e Sucessões
			14	14º DP Especializado de Família e sucessões de Salvador	Família	1	14ª Vara de Família e Sucessões
			15	15º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			16	16º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			17	17º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			18	18º DP Especializado de	Família	1	Extrajudicial especializado em família,

				Família e Sucessões de Salvador			interditos e sucessões.
			19	19º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			20	20º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			21	21º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			22	22º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			23	23º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			24	24º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			25	25º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			26	26º DP Especializado de Família e Sucessões de Salvador	Família	1	Extrajudicial especializado em família, interditos e sucessões.
			27	1º DP Especializado Cível, Registros Públicos e Comercial Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial.
			28	2º DP Especializado Cível,	Cível e de	1	Extrajudicial especializado na área Cível,

				Registros Públicos e Comercial Salvador	Fazenda Pública		Registros Públicos e Comercial.
			29	3º DP Especializado Cível, Registros Públicos e Comercial Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial.
			30	4º DP Especializado Cível, Registros Públicos e Comercial Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado na área Cível, Registros Públicos e Comercial.
			31	1º DP Especializado de Fazenda e Pública de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado em Fazenda Pública
			32	2º DP Especializado de Fazenda Pública Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado em Fazenda Pública
			33	3º Defensor Público Especializado de Fazenda Pública de Salvador (Incluído pelo art. 1º da Res.007.2013).	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado em Fazenda Pública, com atuação preferencial em tutela da saúde. (Incluído pelo art. 1º da Res.007.2013).
			34	1º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado em Relação de Consumo
			35	2º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado em Relação de Consumo
			36	3º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado em Relação de Consumo

			37	4º DP Especializado de Relação de Consumo de Salvador <u>(Incluído pelo art. 2º da Res.007.2013).</u>	Cível e de Fazenda Pública	1	Extrajudicial especializado em Relação de Consumo, preferencialmente, na tutela da saúde. <u>Incluído pelo art. 2º da Res.007.2013).</u>
			38	1º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	1ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 2ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 3ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e
			39	2º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	4ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 5ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 6ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais
			40	3º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	7ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 8ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 9ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais
			41	4º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	10ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 11ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 12ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais
			42	5º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	13ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 14ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 15ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais
			43	6º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	16ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 17ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 18ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais

			44	7º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	19ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 20ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 21ª Vara dos Feitos de Rel. de Consumo, Cível e Comerciais
			45	8º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	22ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 23ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 24ª Vara dos Feitos de Rel. de Consumo, Cível e Comerciais
			46	9º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	25ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 26ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 27ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais
			47	10º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	28ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 31ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 32ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais
			48	11º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador	Cível e de Fazenda Pública	1	29ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais e 30ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais
			49	1º DP Especializado de Fazenda Pública de Salvador	Cível e Fazenda Pública	1	1ª Vara de Fazenda Pública 2ª Vara de Fazenda Pública 3ª Vara de Fazenda Pública 5ª Vara de Fazenda Pública
			50	2º DP Especializado de Fazenda Pública de Salvador	Cível e Fazenda Pública	1	4ª Vara de Fazenda Pública 7ª Vara de Fazenda Pública 9ª Vara de Fazenda Pública 10ª Vara de Fazenda Pública
			51	3º DP Especializado de Fazenda Pública de Salvador	Cível e Fazenda Pública	1	6ª Vara de Fazenda Pública 8ª Vara de Fazenda Pública
			52	1º DP Especializado de Registros Públicos de	Cível e Fazenda	1	Vara de Registros Públicos

			Salvador	Pública		
		53	1º DP de Especializado de Acidente do Trabalho de Salvador	Cível e Fazenda Pública	1	Extrajudicial na área de Acidente do Trabalho e judicial na Vara de Acidente do Trabalho
		54	2º DP Especializado de Acidente do Trabalho Salvador	Cível e Fazenda Pública	1	Extrajudicial na área de Acidente do Trabalho e judicial na Vara de Acidente do Trabalho
		55	1º DP Especializado de Direitos Humanos	Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante	1	Proteção aos Direitos Humanos
		56	2º DP Especializado Direitos Humanos	Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante	1	Proteção aos Direitos Humanos
		57	3º DP Especializado de Direitos Humanos	Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante	1	Proteção aos Direitos Humanos. Preservação e reparação de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa ou qualquer outra forma de opressão e violência. (Redação alterada pelo art. 1º da Res.016.2013).
		58	4º DP Especializado de Direitos Humanos	Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante	1	Proteção aos Direitos Humanos
		59	5º DP Especializado de Direitos Humanos	Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante	1	Defesa da vítima de Violência Doméstica e Familiar. 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar – Atendimento à vítima (Redação alterada pelo art. 1º da Res.012.2013).
		60	6º DP Especializado de	Proteção aos	1	Prevenção, Mediação e Regularização

				Direitos Humanos de Salvador	Direitos Humanos e Itinerante		Fundiária
			61	7º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador	Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante	1	Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária
			62	8º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador	Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante	1	Na comunidade, para fins de tutela coletiva.
			63	9º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador	Direitos Humanos e Itinerante	1	Na comunidade, para fins de tutela coletiva.
			64	10º DP Especializado de Direitos Humanos de Salvador	Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante	1	Preservação e reparação de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa ou qualquer outra forma de opressão e violência.
			65	1º DP Especializado na Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa	Idoso	1	Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa
			66	2º DP Especializado na Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa	Idoso	1	Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa
			67	3º DP Especializado na Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa. <u>(Unidade transformada pelo art.1º da Res. 013.2013 – criou o 21º DP Criminal de Salvador).</u>	Idoso	4	Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa
			67	1º DP Especializado do Júri de Salvador	Criminal e de Execução	1	1ª Vara Privativa de Júri- Sumariante

					Penal		
			68	2º DP Especializado do Júri de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	2ª Vara Privativa de Júri- Sumariante
			69	3º DP Especializado do Júri de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	1ª Vara Privativa de Júri- Plenário
			70	4º DP Especializado do Júri de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	2ª Vara Privativa de Júri- Plenário
			71	1º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	1ª Vara Crime
			72	2º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	2ª Vara Crime
			73	3º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	3ª Vara Crime
			74	4º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	4ª Vara Crime
			75	5º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	5ª Vara Crime
			76	6º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	6ª Vara Crime
			77	7º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	7ª Vara Crime

			78	8º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	8ª Vara Crime
			79	9º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	9ª Vara Crime
			80	10º DP Especializada Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	10ª Vara Crime
			81	11º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	11ª Vara Crime
			82	12º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	12ª Vara Crime
			83	13º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	13ª Vara Crime
			84	14º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	14ª Vara Crime
			85	15º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	15ª Vara Crime
			86	16º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	16ª Vara Crime
			87	17º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	17ª Vara Crime

			88	18º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios
			89	19º DP Especializado Criminal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios
			90	20º DP Especializado Criminal Salvador.	Criminal e de Execução Penal	1	Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios
			91	21º DP Especializado Criminal de Salvador <u>(Incluído pelo art.1º da Res. 013.2013)</u>	Criminal e de Execução Penal	1	Presídio Salvador e Casa do Albergado <u>(Incluído pelo art.1º da Res. 013.2013).</u>
			92	1º DP Especializado Criminal em violência doméstica e familiar de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	1ª Vara Especializada em violência doméstica e familiar - assistência a parte ré
			93	1º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	1ª Vara Crime Especializada Criminal pela Infância e Juventude
			94	2º DP Especializado Criminal da Infância e Juventude de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	2ª Vara Crime Especializada Criminal pela Infância e Juventude
			95	1º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	1ª Vara Crime privativa de tóxicos
			96	2º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	2ª Vara Crime privativa de tóxicos

			97	3º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	1ª Vara Crime privativa de tóxicos
			98	4º DP Especializado Criminal Privativo de Tóxico de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	2ª Vara Crime privativa de tóxicos
			99	1º DP Especializado de Execução Penal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados e Hospital de Custódia e Tratamento
			100	2º DP Especializado de Execução Penal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas
			101	3º DP Especializado de Execução Penal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados e Hospital de Custódia e Tratamento
			102	4º DP Especializado de Execução Penal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados e Hospital de Custódia e Tratamento
			103	5º DP Especializado de Execução Penal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados e Hospital de Custódia e Tratamento
			104	6º DP Especializado de Execução Penal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados e Hospital de Custódia e Tratamento
			105	7º DP Especializado de Execução Penal de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Vara de Execuções Penais e atendimento nas Unidades Prisionais com presos condenados e Hospital de Custódia e

							Tratamento
			106	1º DP Criminal de Auditoria Militar de Salvador	Criminal e de Execução Penal	1	Vara de Auditoria Militar
			107	1º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador	Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador	1	2ª Vara da Infância e Juventude e atuação nos processos de conhecimento. (Tarde). (Redação alterada pelo art. 1º da Res.008.2013).
			108	2º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador	Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador	1	2ª Vara da Infância e Juventude e atuação nos processos de conhecimento. (Manhã) (Redação alterada pelo art. 1º da Res.008.2013).
			109	3º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador	Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador	1	1ª Vara da Infância e Juventude.
			110	4º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador	Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador	1	Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atendimento extrajudicial às demandas individuais e coletivas da competência da Justiça Especializada da Infância e Juventude; inclusive junto aos conselhos tutelares e de Direito. (Redação alterada pelo art. 2º da Res.008.2013).
			111	5º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador	Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador	1	Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atendimento e atuação em processos de execução de medidas socioeducativas. (Redação alterada pelo art. 3º da Res.008.2013).
			112	6º DP Especializado da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador	Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente de Salvador	1	Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atendimento extrajudicial às demandas individuais e coletivas da competência da Justiça Especializada da Infância e Juventude; inclusive junto aos conselhos tutelares e de Direito. (Redação alterada pelo art. 2º da Res.008.2013).

			412	1º DP Especializado dos Juizados Especiais de Consumidor. <u>(Unidade transformada pelo art. 1º da Res.007.2013).</u>	Juizados Especiais	4	1º Juizado Especial de Defesa do Consumidor – Faculdade Universo. <u>(Unidade transformada pelo art. 1º da Res.007.2013).</u>
			412	2º DP Especializado dos Juizados Especiais de Consumidor. <u>(Unidade transformada pelo art. 2º da Res.007.2013).</u>	Juizados Especiais	4	2º Juizado Especial de Defesa do Consumidor – Brotas. <u>(Unidade transformada pelo art. 2º da Res.007.2013).</u>
			113	1º DP Especializado dos Juizados Especiais Criminais	Juizados Especiais	1	1º Juizado Especial Criminal - Nazaré Vespertino. <u>(Redação alterada pelo art. 1º da Res.014.2013).</u>
			114	2º DP Especializado dos Juizados Especiais Criminais	Juizados Especiais	1	Sede do 2º Juizado Especial Criminal (Itapuã) e sede de sua extensão (Largo do Tanque).
			115	1º DP de Curadoria Especial	Curadoria Especial	1	1ª Vara de Família 2ª Vara de Família 3ª Vara de Família 1ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 2ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 3ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 4ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 5ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 10ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública
			116	2º DP de Curadoria Especial	Curadoria Especial	1	4ª Vara de Família 5ª Vara de Família 6ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 7ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 8ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível

						e Comerciais 9ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 27ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 28ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 29ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 3ª Vara da Fazenda Pública 5ª Vara da Fazenda Pública
			117	3º DP de Curadoria Especial	Curadoria Especial	1 7ª Vara de Família 8ª Vara de Família 9ª Vara de Família 13ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 14ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 15ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 4ª Vara da Fazenda Pública 6ª Vara da Fazenda Pública Vara de Registros Públicos Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas
			118	4ª DP de Curadoria Especial	Curadoria Especial	10ª Vara de Família 12ª Vara de Família 16ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 17ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 18ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 19ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons.= Cível e Comerciais 20ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 30ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 31ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 7ª Vara da Fazenda Pública 9ª Vara da Fazenda Pública

			119	5º DP de Curadoria Especial	Curadoria Especial	1	6ª Vara de Família 11ª Vara de Família 21ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 22ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 23ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 24ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 25ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 26ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 8ª Vara da Fazenda Pública 10ª Vara da Fazenda Pública
			120	6º DP de Curadoria Especial	Curadoria Especial	1	Confecções de iniciais, no caso da atribuição de curador como representante de incapaz 1ª Vara da Infância e Juventude 2ª Vara da Infância e Juventude 13ª Vara de Família 14ª Vara de Família 11ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 12ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais 32ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais

A Secretaria do CSDPE informa que este texto não substitui o publicado no D.O. do Estado da Bahia em 17 e 18 de setembro de 2011, concernente a Resolução 011.2011.